



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 82/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 82/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 67/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação (referente a reestimativa de receitas tributárias de impostos (ICMS, FPM e IPVA, IPI, ITR, IRRF), taxas e contribuições, exercício 2025, ref. mês de janeiro de 2025 a agosto de 2025, Grupo/Fonte 500, Fonte STN 1.500, em favor das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Fazenda”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação decorrente da reestimativa de receitas tributárias referentes a impostos como ICMS, FPM, IPVA, IPI, ITR e IRRF, além de taxas e contribuições do exercício de 2025, em favor das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Fazenda.

O projeto é fundamentado em dados técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Contabilidade, conforme as memórias de cálculo anexas, que demonstram o aumento real de arrecadação em relação à previsão inicial, tornando necessária a adequação orçamentária.

II - ASPECTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A proposta está devidamente amparada pelo artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação apurado.

A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme o artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Chefe do Executivo a iniciativa para propor alterações no orçamento.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III - ASPECTO JURÍDICO

Sob o prisma jurídico, o projeto apresenta fundamentação legal adequada, acompanhada de documentação comprobatória da origem dos recursos e das memórias de cálculo de arrecadação, demonstrando a existência de excesso de receitas tributárias e transferências legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 82/2025

Não se identifica irregularidade formal ou material. O texto está em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente no que tange à necessidade de comprovação da fonte de recursos e à manutenção do equilíbrio orçamentário.

Portanto, **não há impedimentos jurídicos** à tramitação e aprovação da matéria.

IV - ASPECTO REGIMENTAL

A tramitação do Projeto de Lei nº 82/2025 está de acordo com às normas previstas no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO**, tendo sido protocolado regularmente e distribuído à Comissão Permanente de Justiça e Redação para exame técnico preliminar.

O projeto também poderá ser submetido ao regime de urgência, se solicitado pelo Executivo e aprovado pelo Plenário, conforme previsão regimental.

V - TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto da proposição está redigido de forma **clara, objetiva e precisa**, atendendo às diretrizes da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Os artigos e incisos estão bem estruturados e cumprem os padrões formais exigidos para proposições de natureza orçamentária, sem necessidade de ajustes redacionais.

VI - ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a proposta é **oportuna e necessária**, visto que o aumento da arrecadação permite ampliar as dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de **Saúde, Educação, Obras e Fazenda**, assegurando a execução de despesas essenciais, tais como **pagamento de pessoal, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros e obras públicas**.

O crédito especial não cria novas despesas, mas apenas **realoca recursos provenientes de arrecadação superior à estimada**, promovendo adequação orçamentária sem impacto negativo nas finanças municipais.

Assim, a proposta contribui para a **eficiência da gestão fiscal e a continuidade dos serviços públicos**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão Permanente de Justiça e Redação** conclui que o **Projeto de Lei nº 82/2025**:

- Atende aos **aspectos constitucional e legal**,
- Está **juridicamente regular**,
- Cumpre os **requisitos regimentais**,



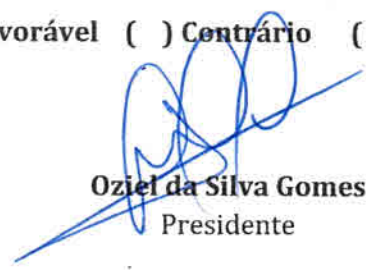
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 82/2025

- Observa as normas de **técnica legislativa**, e
- Apresenta **mérito relevante e interesse público**.

Assim esta **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 82/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro